



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CONTRATO 60/2024-SGM

PROCESSO: 6011.2024/0003313-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 90023/2024

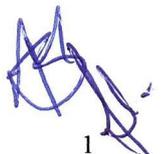
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: ECOCLIMA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de ar condicionado instalada no Edifício Conde Matarazzo, sede da Prefeitura de São Paulo, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais, componente e com fornecimento de gás refrigerante, conforme especificações técnicas contidas neste Termo e demais anexos do Edital.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0



1

CONTRATO 60/2024-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE DESIGNADA**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **ECOCLIMA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA**, com sede na Rua Columbus, nº 87, Bairro: Vila Leopoldina, Cidade: São Paulo, CEP 05304-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 02.002.552/0001-64, neste ato representada por seu representante legal senhor **THIAGO SANCHEZ RANZINI**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 116056147, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de ar condicionado instalada no Edifício Conde Matarazzo, sede da Prefeitura de São Paulo, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, materiais, componente e com fornecimento de gás refrigerante, conforme especificações técnicas contidas neste Termo.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços ser prestados no Edifício Conde Matarazzo, sito no Viaduto do Chá, 15 - Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, emitida pelo Departamento de Manutenção e Conservação Predial, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido



CONTRATO 60/2024-SGM

satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REACTUAÇÃO e REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 491.000,00** (quatrocentos e noventa e um mil reais);

4.2. O valor contratual a ser pago pela contratante, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada, insumos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados nessa prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, sendo que as despesas do exercício subsequente onerarão as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de reactuação serão analisados no prazo de até (45) dias, observado o procedimento previsto nos artigos. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.6. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria



CONTRATO 60/2024-SGM

SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.7. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

5.2. Apresentar relatório de Auto diagnóstico e check-list.

5.3. A **CONTRATADA** deverá no 1º (primeiro) mês do Contrato efetuar o autodiagnóstico e check-list dos 03 (três) equipamentos CHILLERS, modelo 30 GSP 125, da fabricante Springer Carrier e apresentar, no final do 1º mês da vigência do Contrato, o relatório específico discriminando as constatações apuradas, informações quanto à operação e funcionamento dos mesmos e as questões passíveis de serem corrigidas.

5.4. Executar de forma fiel e regular o objeto contratado, desempenhando os serviços a contento e cumprindo a carga horária designada pela Administração.

5.5. Realizar os serviços pertinentes à manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, conforme subitens discriminados dos Termos de Referência e sanar os defeitos ou tomar as providências imediatas para o restabelecimento e recolocação do sistema de ar condicionado central assim como os aparelhos tipo Split system e os sistemas VRF, em operação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma segura e confiável, exceto os serviços de recuperação de motores, bombas e compressores cujo prazo máximo será de 10 (dez) dias, passível de penalidade;

5.6. Realizar e apresentar os respectivos laudos técnicos dos serviços elencados neste Termo de Referência.

5.7. Indicar o responsável Engenheiro Mecânico da Empresa com registro no CREA, para responder

CONTRATO 60/2024-SGM

pelo acompanhamento e Supervisão do contrato o qual será responsável pelo PMOC e Relatórios mensais de serviços.

5.8. O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do CONFEA-Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia, artigo 8º - Engenheiro eletricitista/eletricista modalidade eletrotécnica ou artigo 9º - Engenheiro eletrônico/engenheiro eletricitista – modalidade eletrônica ou artigo 12º - engenheiro mecânico/ engenheiro industrial/produção mecânico.

5.9. O técnico designado pela **CONTRATADA** deverá efetuar visitas mensal ou quando necessário nas Unidades que integram a sede de Governo, objeto do contrato, para supervisionar os serviços em conjunto com o Gestor ou Fiscal da **CONTRATANTE**, em datas a serem agendadas entre as partes, e quando solicitado pela contratante.

5.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** o PMOC - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, por equipamento, e, ademais, o relatório sintético com as constatações apuradas nas visitas e serviços realizados em cada Unidade, conforme locais e equipamentos elencados nos Anexos.

5.11. Enviar, no início da vigência contratual, documento oficial da empresa contendo relação com os dados pessoais e funcionais dos funcionários de seu quadro de pessoal que irão compor as equipes de técnicos e supervisor, mantendo-a devidamente atualizada, na vigência contratual;

5.12. Os mecânicos que comporão as equipes residentes, no início da vigência contratual, terão que comprovar formação em curso profissionalizante na área de ar condicionado ou refrigeração.

5.13.1. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários;

5.13.2. Possuir em seu quadro de pessoal profissional especializado a ser designado para sanear ocorrência não resolvida pela equipe técnica residente, visando a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

5.14. Manter à disposição da equipe Smartphone 5G com plano de ligação e internet ilimitada, 03 (três) rádios comunicadores à disposição das equipes de boa comunicação e sem interferência, para que seja viabilizada a comunicação e acionamento entre as partes, tendo em vista que é necessária a localização e atendimento rápido para as emergências cotidianas dentro do Edifício Conde Matarazzo, principalmente nos casos de serviços nos andares. Dentre todos os serviços solicitados estão as averiguações diárias do funcionamento dos equipamentos existentes sendo possível a comunicação entre os funcionários.

5.15. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) conforme Anexo D e orientar seus

CONTRATO 60/2024-SGM

empregados quanto à necessidade de utilizá-los, em observância às normas de segurança do trabalho vigente;

5.16. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos novos para a boa execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, conforme Anexo D.

5.17. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários no ambiente de trabalho, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a imediata substituição de empregado cujo comportamento seja considerado inconveniente na área de trabalho;

5.18. Substituir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer formalidade, funcionário que se ausente e/ou falte ao trabalho, seja por motivo de férias, licença médicas, falta frequentes, indisciplinas, etc., visando sempre, o cumprimento da carga horária contratada, em um prazo de 02 horas.

5.19. O profissional que for designado para substituir o funcionário da equipe residente, a qualquer título, deverá ter experiência igual ou superior ao funcionário substituído.

5.20. Manter seus empregados devidamente uniformizados em um só padrão, camisa polo em tecido de algodão sarjado, calça jeans sempre em bom estado, com logotipo da empresa, discreto no bolso dianteiro, portando cartão de identificação expedido pela Empresa **CONTRATADA**, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, o encarregado camisa social cor azul claro com logo da empresa discreto no bolso da frente e calça jeans. (os uniformes não poderão portar informação nas costas dos mesmos), os mesmos deverão ser trocados semestralmente ou de acordo com a necessidade.

5.21. Disponibilizar também uniforme de inverno, com logotipo da Empresa Contratada conforme **Anexo D**.

5.22. Submeter os uniformes à ciência prévia e aprovação do Gestor ou fiscal da Contratante.

5.23. Instruir seus empregados que deverão se submeter às normas e aos regulamentos existentes nas instalações da **CONTRATANTE**.

5.24. Os funcionários deverão responder, a qualquer título, pelo correto uso e pela guarda dos crachás de identificação e de controle de acesso a serem fornecidos pela **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** arcar com os custos de reposição dos mesmos, através de boleto bancário e/ou desconto em folha de pagamento, em casos de perda e/ou extravio dos mesmos.

5.25. Executar os serviços dentro da programação de horário apresentada no item 13.2 do Termo de Referência.

5.26. Havendo necessidade, em casos esporádicos de realização de eventos especiais que recaiam em



CONTRATO 60/2024-SGM

domingo, feriado ou ponto facultativo, nas instalações do Edifício Conde Matarazzo, a **CONTRATADA** deverá se comprometer a remanejar os horários dos funcionários das equipes residentes, para atender as necessidades da **CONTRATANTE** e viabilizar a prestação de serviços nessas datas, sem alterar a carga horária contratada.

5.27. Arcar com as despesas relativas a todo material de consumo, entre outros: álcool-etílico, pano para limpeza, graxa, solvente, escova para condensador, líquido para limpeza em geral. (tipo Formaldeído entre 7% a 8%%, Tenso ativo, Essência), base pincéis, tinta anticorrosivo para retoques em locais necessários, produtos químicos para tratamento de água, e tinta para retoques (PVA látex e esmalte).

5.28. Substituir qualquer produto de lubrificação/limpeza ou equipamento que, porventura, for julgado pela **CONTRATANTE** como danoso ou inconveniente à saúde de seus servidores ou ao patrimônio.

5.29. Fornecer e instalar relógio, em conformidade com a legislação vigente, para o controle de ponto diário dos seus funcionários, pela **CONTRATANTE**;

5.30. Manter nas instalações da **CONTRATANTE**, com o fim de serem utilizados pelos membros das equipes residentes, todas as ferramentas, utensílios e equipamentos, aparelhos de medição, entre outros itens, necessários para a boa e correta execução dos serviços, devidamente identificados;

5.31. Manter nas instalações da **CONTRATANTE**, 04 (quatro) escadas com plataforma e altura compatível com as instalações onde serão prestados os serviços e, também, de andaimes com altura de 06 (seis) metros.

5.32. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações apresentadas pela **CONTRATANTE** relativas às ocorrências e/ou irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

5.33. Responder por todo e qualquer dano ou prejuízo de ordem material que venha a ser causado por seus prepostos ao patrimônio da Administração, de seus servidores ou de terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que comprovada sua responsabilidade.

5.34. Responder por qualquer acidente de ordem pessoal que venha a ocorrer na execução dos serviços contratados, com relação aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade;

5.35. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal e de acidente de trabalho resultantes da prestação dos serviços;

5.36. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as contribuições para fiscais, ficando desde já a PMSP excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.


7



CONTRATO 60/2024-SGM

5.37. A **CONTRATADA** assume compromisso que é de seu pleno conhecimento e que cumprirá as condições e obrigações fixadas neste Termo de Referência e, ademais, que não poderá alegar, sob nenhum pretexto, desconhecimento de questões relacionadas aos serviços a serem executados.

5.38. Responder pela manutenção e/ou recuperação predial, de ordem de engenharia civil/elétrico-hidráulica, quando forem realizados serviços de abertura e fechamento de forro, entre outros para a limpeza interna de rede de dutos e para as mudanças de layout de salas em conformidade com as normas legais vigentes.

5.39. Fornecer kit de primeiros socorros com os medicamentos e itens necessários, solicitados pela contratante e mantendo a reposição dos itens que o compõem, garantindo seu armazenamento em caixa para primeiros socorros com 12 polegadas

5.40. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Ocorrências diário, devidamente numerado, no qual serão registradas todas as informações relevantes sobre os trabalhos realizados, incluindo, mas não se limitando a:

- a- Indicação técnica do início e término das etapas dos serviços;
- b- Causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços;
- c- Anormalidades e fatos relevantes;
- d- Assuntos que requeiram providências das partes.

Este relatório deverá ser apresentado ao fiscal do contrato ao final de cada dia, para ciência e assinatura, sob pena de não aprovação da fatura mensal.

5.41. Pagar no último dia do mês vigente os benefícios referentes ao mês subsequente [VT (passagem + integração) e VR], devendo ser efetuado os ajustes de acordo com os dissídios e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, até às 12:00 horas, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado às respectivas comprovações

5.42. A CONTRATADA deverá ter sua sede Matriz ou filial localizada na área que abrange o Município de São Paulo ou na Região Metropolitana, onde serão prestados os serviços.

5.43. Fica vedado aos funcionários o uso de telefone celular dentro das dependências da **CONTRATANTE** em horários de expediente, sem prévia autorização do fiscal da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados visando assegurar que a execução contratual se realize em conformidade com as condições acordadas entre as partes e a contento;

CONTRATO 60/2024-SGM

- 6.2.** Exercer a fiscalização para verificar o desempenho e os conhecimentos técnicos dos funcionários que comporão as equipes técnicas, a qualidade dos serviços prestados, assim como a assiduidade e a disciplina dos funcionários;
- 6.3.** Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos;
- 6.4.** Assegurar aos funcionários das equipes técnica residente livre acesso aos equipamentos, prestando todos os esclarecimentos que se fizerem necessário.
- 6.5.** Destinar local para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, não permitindo intervenção de terceiros nos mesmos.
- 6.6.** Destinar local para a instalação do relógio de ponto assim como do armário/vestiário a serem disponibilizados pela Contratada, respectivamente, para controle de ponto e uso pessoal dos seus funcionários.
- 6.7.** Fiscalizar, diariamente, a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, efetuando os registros e apontamentos cabíveis.
- 6.8.** Analisar, mensalmente, os relatórios mensais referentes aos serviços executados e posicionar-se a respeito dos mesmos, adotando as providências cabíveis quanto à liberação da Nota Fiscal Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, para pagamento;
- 6.9.** Responder pelas despesas a serem incorridas com a aquisição de placas eletrônicas e compressores dos Chillers, com suporte em laudo técnico e nota de empenho a ser emitida para esse fim, em conformidade com as normas legais vigentes.
- 6.10.** Responder pela manutenção e/ou recuperação predial, de ordem de engenharia civil/elétrico-hidráulica, quando forem realizados serviços de abertura e fechamento de forro, entre outros, para a limpeza interna da rede de dutos e para as mudanças de layout de salas, em conformidade com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA - SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.



9



CONTRATO 60/2024-SGM

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados acima deverão constar os seguintes documentos

a - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

b - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;



CONTRATO 60/2024-SGM

c - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;

d - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

e - Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

f - Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

g - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

h - Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

i - comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

j- Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

k - Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

l - No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

11

CONTRATO 60/2024-SGM

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços





CONTRATO 60/2024-SGM

executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e subitens, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação

13

CONTRATO 60/2024-SGM

falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.4.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.4.3.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4.5 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes



CONTRATO 60/2024-SGM

do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.4.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados

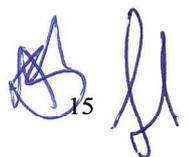
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Deverá ser prestada garantia, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

11.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas



15

CONTRATO 60/2024-SGM

aplicadas à empresa contratada.

11.5 A garantia se em dinheiro, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.17. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À
SUSTENTABILIDADE:**

12.1. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

12.2. A contratada deve utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

12.3. Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

12.4. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

12.5. Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

12.6. No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (*Restriction of Certain Hazardous Substances*).

12.7. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

12.8. Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

12.9. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

CONTRATO 60/2024-SGM

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

12.10. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

12.11. Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

12.12. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

12.13. Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens.

12.14. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:



CONTRATO 60/2024-SGM

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento *in natura* a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas de vedação pelo poder público.

12.15. Deverão ser colocados à disposição da Equipe de Serviço, para uso individual ou coletivo, ferramentas, escadas e equipamentos que atendam as necessidades sem qualquer ônus para Secretaria do Governo através da Divisão de Conservação de Manutenção Predial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD:

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, na hipótese de, em razão do contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos parágrafos subsequentes.

13.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

13.3. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do **CONTRATANTE** ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao **CONTRATANTE** dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação ao **CONTRATANTE**.

13.4. Não colocar o **CONTRATANTE** em situação de violação da LGPD.

13.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.6. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

13.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem



CONTRATO 60/2024-SGM

dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: ecoclima@ecoclima.com.br

CONTRATADA: frcosta@prefeitura.sp.gov.br e julianasantonio@prefeitura.sp.gov.br

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

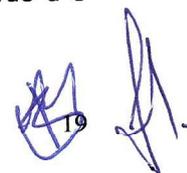
14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.4 do edital.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob do processo administrativo nº 6011.2024/0003313-0.

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o





CONTRATO 60/2024-SGM

Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

TARSILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

THIAGO SANCHEZ RANZINI
Sócio

ECOCLIMA SISTEMAS DE AR CONDICIONADO LTDA

TESTEMUNHAS:

Elaine T. Munhoz
SGM/CAF/DCLC
Diretora II

Rogerio Wiltenburg
SGM/CAF/DCLC
Assessor